



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.182, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Frutap Ltda fornecer água de reuso para as seguintes finalidades: abastecimento e manutenção do lago paisagístico no Parque Douradão; jardinagem dos canteiros e praças municipais; redução de poeira em obras públicas e estradas rurais; lavagem de pátios municipais; controle de incêndio; entre outras necessidades do município.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.: Fica autorizado o município de Bernardino de Campos receber água de reuso da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FRUTAP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.158.635/0001-11, e inscrição estadual nº 212.006.126.115, com sede na Rua Cerqueira César, nº 1005, Jardim Bercam, na cidade de Bernardino de Campos/SP, CEP nº. 18.960-000; para as seguintes finalidades: abastecimento e manutenção do lago paisagístico no Parque Municipal Douradão; jardinagem dos canteiros e praças municipais; redução de poeira em obras públicas e estradas rurais; lavagem de pátios municipais; controle de incêndio; entre outras necessidades do município.

Artigo 2º.: O fornecimento da água de reuso será de forma gratuita e por prazo indeterminado.

Artigo 3º.: Os reservatórios, tubulações e pontos de conexão de mangueira por válvulas ou torneiras devem ser identificados como de água de reuso, em local visível, com a inscrição "Água de Reuso, de modo a prevenir o consumo inadvertido para higiene pessoal ou qualquer outro uso mais nobre de água potável.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 4.: Para garantir a segurança de todo esse processo a empresa deverá coletar amostras trimestralmente para realizar Análises Laboratoriais, a fim de assegurar a eficiência do tratamento que está sendo feito, e sempre que solicitado deverá ser fornecido laudo de controle da água de reuso nos termos das normas técnicas.

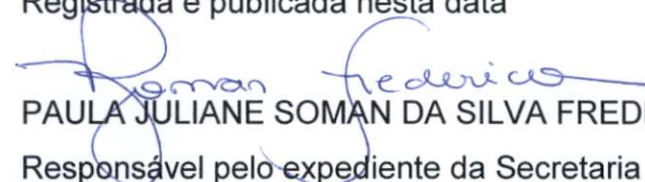
Artigo 5.: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 29 de maio de 2020.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa